



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 917, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.

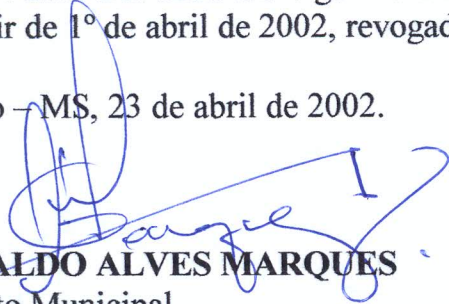
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Bonito – MS, reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Bonito – MS, 23 de abril de 2002.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal